

NO EXPEDIENTE DO PROJETO  
01 de 03 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

02

*Assia*

**PROJETO DE LEI Nº 744/2012.**  
**AUTOR: deputado JOÃO GONÇALVES** de Amorim Sobrinho (PSDB).

**Assegura aos Servidores Públicos da  
Administração Direta, Autárquica ou  
Fundacional redução de carga horária  
semanal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que tenham filhos (as), dependente, portadores de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida à 2/3 (dois terços), nos termos dessa lei.

§ 1º - A redução de carga horária, de que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos (as), naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

§ 2º - Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho (a) portador de deficiência.

**Artigo 2º** - Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo que o filho (a) é portador de deficiência, com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetido o portador de deficiência.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Estadual de Saúde, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

03  
*Alcides*

§ 2º - Não havendo Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Estadual de Saúde na cidade domiciliar do servidor, o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois profissionais plenamente habilitados.

Artigo 3º - O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Artigo 2º e seus respectivos parágrafos.

§ 1º - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

§ 2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 30 (trinta) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 07 fevereiro de 2012.

*João Gonçalves de Amorim Sobrinho*  
**João Gonçalves de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual (PSDB)

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA  
EM 09.07.2012



04  
*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Funcional, incluindo os funcionários das Fundações mantidas ou instituídas pelos Estados que possuam filhos (as) portadores de deficiência.

Não se trata de benefício, mas sim de condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos (as) o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapia, equoterapia, fonoaudióloga e demais tratamentos que facilitem o dia a dia dos portadores de deficiência.

Além de tempo necessário para efetuar um tratamento digno, infelizmente nossos municípios não oferecem meios de transportes adequados para que os pais locomovam com facilidade seus filhos para clínicas e hospitais especializados.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária, podem dar mais atenção aos filhos (as) portadores de deficiência.

Os setores públicos não sofrerão prejuízos, pois são poucos os servidores que serão beneficiados.

Esta iniciativa, portanto, virá para contribuir e minimizar as dificuldades enfrentadas pelos servidores públicos que tenham filho (a) portador de deficiência.

Peço, portanto, a aprovação dos demais pares desta Assembléia da presente propositura.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 07 fevereiro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**João Gonçalves de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

05

*Quares*

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 144 sob o nº 344/12  
Em 29/02/2012  
P/ Broj Rubem  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 01/03/2012  
P/ Rubem  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 01/03/2012  
P/ Marlene  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido a Secretaria Legislativa  
No dia 01/03/2012  
Olivera  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
BARBOSA  
Em 01/03/2012  
Deputado  
Presidente

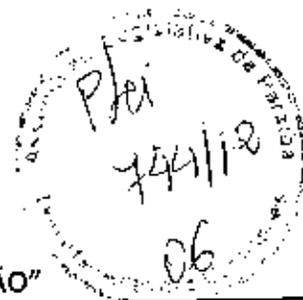
Aprovado em (\_\_\_) Turno  
Em 09/05/2012  
Marlene  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Parecer \_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
Funcionário



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



## PROJETO DE LEI N.º 744/2012

Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, redução de carga horária semanal.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO RANIERY PAULINO.(SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. DANIELLA RIBEIRO).

PARECER N.º 39/2012

### I-RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 744/2012, de autoria do nobre DEPUTADO JOÃO GONÇALVES, que "Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, redução de carga horária semanal."

É o RELATÓRIO.



## II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 744/2012, de iniciativa do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, esta Relatoria vislumbra perfeitamente a forma de recomendar a tramitação e conseqüente aprovação desta matéria, uma vez que não contraria qualquer legislação estadual, e, aliás, vem ao verdadeiro encontro dos anseios da população paraibana, no que diz respeito a pessoas obesas em nosso Estado.

Portanto, esta Relatoria não poderia ter outro comportamento senão o de procurar efetivar a sua admissibilidade e juridicidade, e, por tratar-se de proposição de alto nível, reconhece a excelente iniciativa e a robustez do seu conteúdo, vindo a corroborar com a iniciativa de origem parlamentar do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, concluindo seu VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 744/2012, apresentando uma Emenda Modificativa de n.º 01, em que pretende este Relator dar maior efetividade ao Projeto, com a seguinte redação:

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2012 AO PROJETO DE LEI N.º 744/2012**

Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional redução de carga horária semanal.

Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei n.º 744/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

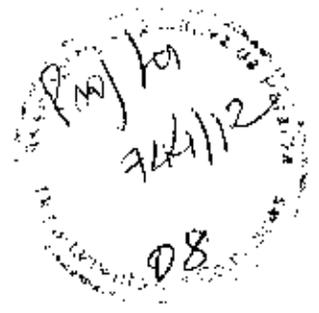
Art. 2º .....

§ 1º Caberá ao Departamento de Perícias da PBprev, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado a sua Instituição e/ou Secretaria de origem, a emissão do laudo médico conclusivo sobre o requerimento.



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



§ 2º Não havendo Departamento de Perícias Médicas da PBprev na Cidade domiciliar do servidor público estadual, o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois (02) profissionais médicos plenamente habilitados para tal fim.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 2012.

  
Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR"

É o VOTO.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em  
08 de março de 2012.

  
Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Excelentíssimo Senhor RELATOR, Deputado RANIERY PAULINO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 744/2012, do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, que "Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, redução de carga horária semanal.", com a Emenda Modificativa n.º 01, de autoria da Relatoria.

Apreciada pela Comissão  
No Dia 19.03.12

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Dep. LÉA TOSCANO

Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO

Membro

Dep. ANTONIO MINERAL

Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA

Membro

Dep. ADRIANO GALDINO

Membro

Dep. RANIERY PAULINO

Membro/RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

*Ofício nº 388/2012*

*João Pessoa, 10 de abril de 2012.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 744/2012, do Deputado Estadual João Gonçalves que "Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional redução de carga horária semanal".*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa - PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 388/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 744/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional redução de carga horária semanal.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que tenham filho (a), dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida à 2/3 (dois terços), nos termos dessa Lei.

**§ 1º** A redução de carga horária, de que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seu filho (a), naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

**§ 2º** Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta Lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

**§ 3º** A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho (a) portador de deficiência.

**Art. 2º** Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta Lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo que o filho (a) é portador de deficiência, com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetido o portador de deficiência.

§ 1º Caberá ao Departamento de Perícias da PBprev, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado a sua instituição e/ou Secretaria de origem, a emissão do laudo médico conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º Não havendo Departamento de Perícias Médicas da PBprev na cidade domiciliar do servidor público estadual, o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois (02) dois profissionais médicos plenamente habilitados para tal fim.

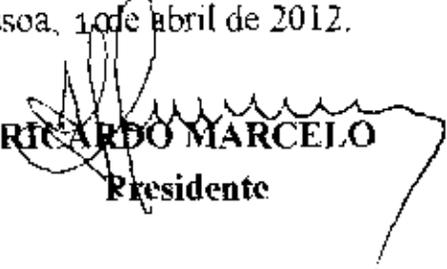
Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos.

§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 30 (trinta) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 1 de abril de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 388/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 744/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**EMENTA:** Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional redução de carga horária semanal.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 14 / 05 / 2012 14H40

Nome: Camalisoni